

Relatório de Análise das Contribuições – Consulta Pública nº006/2025

Campo Grande (MS), 28 de agosto de 2025.

Processo nº:51/003.053/2025

Assunto: *Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública Nº 006/2025 – Normativo visando a universalização da fluoretação da água em municípios que são atendidos pela SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e que delegaram as atividades de regulação e fiscalização à AGEMS em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde.*

Interessado: *Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos*

1. Objetivo

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Consulta Pública nº 006/2025, realizada por intercâmbio documental, no período compreendido entre 21/07/2025 a 19/07/2025, visando ao recebimento de sugestões, comentários e questionamentos prévios sobre o processo nº 51/003.053/2025 referente ao Normativo visando a universalização da fluoretação da água em municípios que são atendidos pela SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e que delegaram as atividades de regulação e fiscalização à AGEMS em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde.

2. Da Consulta Pública

Para a realização da Consulta Pública nº 006/2025, por intercâmbio documental, foram providenciadas a:

- a) Disponibilização de Minuta de Resolução visando a universalização da fluoretação da água em municípios que são atendidos pela SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e que delegaram as

atividades de regulação e fiscalização à AGEMS em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde.

- b) Modelo de Formulário para envio de Contribuições, da Nota Técnica Conjunta nº001/2025/DSBRS/AGEMS-SES, bem como os critérios e os procedimentos para participação, no endereço eletrônico da Agência (<http://www.agems.ms.gov.br>);
- c) Publicação do AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 006/2025, no Diário Oficial do Estado nº 11.891, de 21 de julho de 2025, página 24;
- d) Divulgação da realização da Consulta Pública nº 006/2025, por meio do endereço eletrônico da Agência (<http://agems.gov.br>) e outros meios de comunicação às entidades de interesse da sociedade.

3. Das Contribuições

Decorrido o prazo da Consulta Pública nº 006/2025, foram apresentadas contribuições por parte dos interessados e da sociedade em geral, dando pleno atendimento ao processo de participação e controle social.

As contribuições assim como suas respectivas respostas são apresentadas nas tabelas em anexo a seguir.

Pela AGEMS:

Leandro de Almeida Caldo

Coordenação da Câmara Técnica de Saneamento
Matrícula: 480124023
Diretoria de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

Pela SES:

Gabriela Faria Conzolino

Gerente Estadual de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
Matrícula: 481511022
Secretaria Estadual de Saúde

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 006/2025

NOME DA INSTITUIÇÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS – AGEMS

Documento: Receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo nº 51/003.053/2025, com a proposta de normativo visando a universalização da fluoretação da água em municípios que são atendidos pela SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e que delegaram as atividades de regulação e fiscalização à AGEMS em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 1º Estabelecer o cronograma a ser cumprido pela Sanesul, visando a universalização da fluoretação nos municípios atendidos. Parágrafo único. Considera-se universalização da fluoretação, o acesso progressivo a todos os domicílios atendidos pela Sanesul à água fluoretada apta para o consumo humano, de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e demais instrumentos legais.	Art. 1º Estabelecer o cronograma a ser cumprido pela Sanesul, visando a universalização da fluoretação nos municípios atendidos. §1º Considera-se universalização da fluoretação, o acesso progressivo a todos os domicílios atendidos pela Sanesul à água fluoretada apta para o consumo humano, de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e demais instrumentos legais. §2º Para fins de universalização da fluoretação, considera-se a implantação do sistema em todas as sedes municipais.	As localidades não contempladas no Anexo Único serão objeto de novo cronograma a ser elaborado em etapa posterior, após o ciclo 2025–2030.	NÃO ACATADO Justificativa: a proposta vai em desencontro com o objetivo da universalização, que seria o acesso a todos os domicílios atendidos num prazo estipulado.

Art. 2º A Sanesul deverá implantar os sistemas de fluoretação conforme cronograma previsto no Anexo Único à esta Resolução, considerando as sedes municipais e demais localidades atendidas dentro do município, conforme área afeta à exploração dos serviços, definida nos contratos de programas vigentes.	Art. 2º A Sanesul deverá implantar os sistemas de fluoretação conforme cronograma previsto no Anexo Único desta Resolução, abrangendo as sedes municipais e localidades efetivamente atendidas, conforme área de exploração definida nos contratos de programa vigentes. §1º Fica ressalvado que, para localidades fora das sedes municipais, como distritos, a implantação dos sistemas de fluoretação será avaliada tecnicamente e considerada em etapa posterior, após a conclusão do cronograma estabelecido no Anexo Único. §2º A ausência de previsão no cronograma de localidades atendidas fora das sedes municipais não constituirá infração ou inadimplemento contratual até que seja discutido e pactuado novo plano de ação, com vigência a partir de 2031. §3º A Sanesul poderá, a qualquer tempo, apresentar justificativas técnicas ou propostas de reprogramação dos prazos para a AGEMS e a SES, para avaliação conjunta, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente fundamentadas.	A Sanesul reconhece a importância da fluoretação como medida de saúde pública, amplamente respaldada por organismos nacionais e internacionais. No entanto, a implantação imediata e simultânea dessa tecnologia em todos os sistemas operados pela empresa, especialmente nos distritos e localidades fora das sedes municipais, enfrenta desafios técnicos, logísticos e de segurança que precisam ser adequadamente avaliados. Entre os principais entraves, destacam-se: 1. Logística complexa de transporte e armazenamento do ácido fluossilícico, insumo químico utilizado na fluoretação: - Trata-se de um produto perigoso, classificado como corrosivo e sujeito a normas rigorosas de transporte terrestre (Resolução ANTT nº 5.947/2021), exigindo infraestrutura compatível e profissionais capacitados. - Os distritos muitas vezes não possuem acesso pavimentado, o que inviabiliza a regularidade e segurança no transporte do produto até os locais de aplicação. 2. Ausência de estrutura física e operacional nos pequenos sistemas: - Muitos sistemas em distritos operam com unidades compactas ou simplificadas, sem espaço físico ou capacidade elétrica instalada para a implantação segura e estável de um sistema de fluoretação. - A automação e o controle da dosagem, fundamentais para garantir a conformidade com os parâmetros da Portaria GM/MS nº 888/2021, demandam investimentos adicionais e adaptações específicas, que requerem estudos prévios de viabilidade técnica e econômica.	ACATADO PARCIALMENTE Justificativa: a proposta sugere a retirada dos distritos do cronograma previsto, deixando-os para uma etapa posterior, sem prazo definido, indo em desconformidade com o objetivo da universalização. Entretanto, este ente regulador entende as justificativas do prestador com relação aos desafios técnicos, logísticos e de segurança, necessitando de um prazo maior. Assim, será estabelecido como marco para implantação da fluoretação nos distritos o ano de 2033, indo de encontro com o marco do saneamento. Texto definido: Art. 2º A Sanesul deverá implantar os sistemas de fluoretação conforme cronograma previsto no Anexo Único desta Resolução, abrangendo as sedes municipais e localidades efetivamente atendidas, conforme área de exploração definida nos contratos de programa vigentes. §1º Fica ressalvado que, para localidades fora das sedes municipais, como distritos, a implantação dos sistemas de fluoretação poderá ser realizada durante o cronograma previsto no Anexo Único,
--	---	--	--

		3. Risco elevado de desvios de dosagem sem supervisão contínua: - Em localidades sem vigilância permanente e com rotinas operacionais intermitentes, há risco real de sub ou superdosagem, o que pode comprometer a saúde pública ao invés de promovê-la. - Isso exige a implantação de protocolos de monitoramento remoto ou por telemetria, que ainda não estão disponíveis em todas as unidades descentralizadas. 4. Segurança do trabalhador e da comunidade: - A manipulação do ácido fluossilícico requer equipamentos de proteção individual (EPI) específicos, treinamentos contínuos e adequações normativas da infraestrutura, o que não é viável de forma imediata em todas as localidades. - A eventual exposição inadequada pode gerar riscos ambientais e à saúde dos operadores e da população próxima aos reservatórios. Dessa forma, a Sanesul propõe que a implantação da fluoretação seja priorizada, conforme apresentado no cronograma, para as sedes municipais, onde há maior densidade populacional, estrutura técnica e operacional adequada. A inclusão dos distritos e outras localidades menores deverá ocorrer em etapa posterior, respeitando a conclusão do ciclo atual (2025–2030), com base em estudos individualizados de viabilidade e planos de ação pactuados com a AGEMS e a SES. Essa abordagem escalonada visa garantir que a fluoretação seja implementada com segurança, eficiência e conformidade técnica, evitando penalidades indevidas e promovendo o avanço progressivo e sustentável da cobertura do	<i>podendo ser estendido até o ano de 2033.</i> §2º A Sanesul poderá, a qualquer tempo, apresentar justificativas técnicas ou propostas de reprogramação dos prazos para a AGEMS e a SES, para avaliação conjunta, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente fundamentadas.
--	--	--	---

		serviço.	
Art. 5º O descumprimento do cronograma apresentado, bem como dos valores de referência estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, poderá gerar penalidades conforme os normativos da AGEMS, bem como do Ministério da Saúde.	Art. 5º O descumprimento do cronograma apresentado, bem como dos valores de referência estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, poderá gerar penalidades conforme os normativos da AGEMS, bem como do Ministério da Saúde. Parágrafo único. Não serão aplicadas penalidades quando comprovadas limitações técnicas, operacionais ou econômicas devidamente justificadas e apresentadas previamente à AGEMS e à SES, para avaliação conjunta, especialmente no caso de localidades fora da sede municipal.	Considerando a complexidade de implantação de sistemas de fluoretação em locais com estruturas diferenciadas ou com limitações operacionais e contratuais, é importante que o dispositivo que trata de penalidades preveja a possibilidade de justificativas técnicas válidas para eventual reprogramação de metas.	ACATADA Justificativa: Este ente regulador entende a possibilidade em limitações técnicas, operacionais ou econômicas enfrentadas pelo prestador ao longo da execução do cronograma, e poderão ser acatadas pela AGEMS e SES previamente, desde que contenha justificativas e evidências suficientes, afastando possíveis penalidades. Texto definido: Art. 5º O descumprimento do cronograma apresentado, bem como dos valores de referência estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, poderá gerar penalidades conforme os normativos da AGEMS, bem como do Ministério da Saúde. Parágrafo único. Não serão aplicadas penalidades quando comprovadas limitações técnicas, operacionais ou econômicas devidamente justificadas e

			apresentadas previamente à AGEMS e à SES, para avaliação conjunta, especialmente no caso de localidades fora da sede municipal.
ANEXO ÚNICO	ANEXO ÚNICO – Nova proposta.	Cronograma alterado para maior alcance populacional nos primeiros anos.	ACATADA Justificativa: A reorganização dos municípios não afeta o objetivo proposto.

ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA FLUORETAÇÃO

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	3031
Três Lagoas							
Amambai							
Rio Brilhante							
Dourados							
Ponta Porã							
Ribas do Rio Pardo							
Maracaju							
Bataguassu							
Nova Alvorada do Sul							
Coronel Sapucaia							
Bonito							
Sonora							
Rio Verde							
Água Clara							
Iguatemi							
Caarapó							
Camapuã							
Antonio João							
Selvíria							
Nioaque							
Bodoquena							
Eldorado							
Terenos							
Brasilândia							
Paranhos							
Dois Irmãos do Buriti							
Aral Moreira							
Naviraí							
Rio Negro							
Vicentina							
Pedro Gomes							
Juti							
Anaurilândia							
Santa Rita							
Tacuru							
Novo Horizonte do Sul							
Laguna Carapã							
Alcinópolis							
Dourina							
Figueirão							
Jateí							
Japorã							

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SER

^ r. Afonso Pen